



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº: 10380.007964/91-34

Recurso nº: 113.477

Matéria : ILL - Ex. de 1990

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ

Recorrida : DRJ EM FORTALEZA/CE

Sessão : 16 de Abril de 1997

Acórdão nº: 107-04.045

ILL - INCONSTITUCIONALIDADE RESOLUÇÃO Nº 82/96 DO SENADO FEDERAL - - Não é cabível a exigência do ILL em razão de sua inconstitucionalidade no que se refere às sociedades anônimas, como já declarado pelo STF e sacramentado pelo Senado Federal (Resolução nº 82/96).

Vistos,relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ.

ACORDAM os Membros da sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar do presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

Processo nº: 10380.007964/91-34
Acórdão nº: 107-04.045

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) . Ausente, Justificadamente, o Conselheiro, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo nº: 10380.007964/91-34

Acórdão nº: 107-04.045

Recurso nº: 113.477

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ

RELATÓRIO

Trata-se de notificação de lançamento em que se exige da recorrente imposto sobre o lucro líquido (ILL) derivado do lucro apurado no balanço encerrado em 31.12.89.

A recorrente, não se conformando integralmente com os termos da r. decisão, alega não ser cabível a sua exigência, em face de sua inconstitucionalidade, já declarada pela Suprema Corte.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

Processo nº: 10380.007964/91-34
Acórdão nº: 107-04.045

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS - Relator .

O recurso é tempestivo. Dele, portanto, tomo conhecimento.

O lançamento em questão à evidência, não merece prosperar.

Com efeito, a Suprema Corte, em reiteradas decisões, relativamente às sociedades anônimas, declarou a inconstitucionalidade da expressão "acionista" do art. 35 da Lei 7713/88, aliás já retirada do ordenamento em face da Resolução nº 82/96 do Senado Federal.

Nesses termos, dou provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, 16 de abril de 1997.


NATANAEL MARTINS